

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 4/2025 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

2025 年度現金分享計劃

Regulamento Administrativo n.º 4/2025

Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento
económico para o ano de 2025

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的及性質

一、本行政法規訂定向符合條件的澳門特別行政區居民發
放屬臨時性的現金分享款項的安排。

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以
收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為
收入。

第二條
受惠人

同時符合以下兩條所指條件的人士，為現金分享計劃的受
惠人。

第三條
身份條件

一、於二零二四年十二月三十一日持有根據第8/2002號法律
《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的以
下任一身份證明文件者，符合成為現金分享計劃的受惠人的身
份條件：

- （一）澳門特別行政區永久性居民身份證；
（二）澳門特別行政區非永久性居民身份證。

Artigo 1.º

Objecto e natureza

1. O presente regulamento administrativo estipula o progra-
ma de atribuição dos montantes da comparticipação pecuniá-
ria, de natureza provisória, a residentes da Região Administra-
tiva Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que
reúnem os requisitos.

2. A comparticipação pecuniária recebida ao abrigo do pre-
sente regulamento administrativo não é considerada rendimento
para efeitos das disposições legais que tenham por base esse
conceito para a estipulação de deveres e direitos.

Artigo 2.º

Beneficiários

Os indivíduos que preenchem cumulativamente os requisitos
referidos nos dois artigos seguintes são beneficiários do plano de
comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico.

Artigo 3.º

Requisitos de identidade

1. Aqueles que, no dia 31 de Dezembro de 2024, sejam titula-
res de qualquer um dos seguintes documentos de identificação,
válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002
(Regime do bilhete de identidade de residente da Região Ad-
ministrativa Especial de Macau), reúnem os requisitos de iden-
tidade para serem beneficiários do plano de comparticipação
pecuniária no desenvolvimento económico:

- 1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;
2) Bilhete de identidade de residente não permanente da
RAEM.

二、屬下列任一情況，亦視為符合上款所指的身份條件：

(一) 於二零二四年十二月三十一日未滿五歲，屬第8/2002號法律第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況，只要領取上款所指的身份證明文件者；

(二) 於二零二四年十二月三十一日屬第8/2002號法律第十六條第二款所指現於澳門特別行政區境外生活的澳門居民身份證持有人，只要出示由所在地的公立醫療機構發出的醫生證明、社會互助機構發出能顯示其目前狀況的文件或其他證明文件，適當證明因長期臥病、全身或半身癱瘓而未能回澳辦理以舊身份證明文件換領澳門特別行政區居民身份證者。

三、如屬具備充分理由的情況，社會工作局可免除曾根據第17/2024號行政法規《2024年度現金分享計劃》第五條第二款的規定，經該局收取現金分享款項的受惠人提交上款(二)項所指的文件。

第四條 在澳條件

一、在具備上條所指的身份條件下，於二零二四年內至少有一百八十三日身處澳門特別行政區，符合成為現金分享計劃的受惠人的在澳條件。

二、不屬上款所指情況的澳門特別行政區居民，如屬下列任一情況，獲豁免計算上款所指的期間而視為符合成為現金分享計劃的受惠人的在澳條件：

(一) 於二零二四年度內未滿二十二歲但其父母任一方屬二零二五年度現金分享計劃的受惠人；

(二) 於二零二四年十二月三十一日按照第4/2010號法律《社會保障制度》的規定收取殘疾金的人士；

(三) 於二零二四年十二月三十一日按照第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》的規定收取殘疾津貼的人士。

2. Considera-se que preenchem igualmente os requisitos de identidade referidos no número anterior, aqueles que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

1) Em 31 de Dezembro de 2024, não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior;

2) Em 31 de Dezembro de 2024, sejam titulares do bilhete de identidade de residente de Macau referidos no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 8/2002, que se encontrem a viver no exterior da RAEM, desde que seja devidamente comprovada, mediante a exibição de atestado médico emitido por estabelecimento médico público, documento emitido por instituição de solidariedade social ou outros documentos comprovativos que dêem a conhecer a situação actual dos mesmos, ambos da localidade onde os mesmos residem, a impossibilidade do seu regresso a Macau para proceder à substituição dos antigos documentos de identificação por bilhetes de identidade de residente da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados, ou total ou parcialmente paralisados.

3. Em casos devidamente justificados, o Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, pode dispensar a apresentação dos documentos referidos na alínea 2) do número anterior aos beneficiários que, mediante o IAS, receberam a participação pecuniária nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2024 (Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2024).

Artigo 4.º

Requisitos de permanência em Macau

1. Verificados os requisitos de identidade referidos no artigo anterior, aqueles que tenham permanecido na RAEM pelo menos 183 dias no decurso de 2024, preenchem os requisitos de permanência em Macau para serem beneficiários do plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico.

2. Os residentes da RAEM que não estejam abrangidos pelo número anterior estão dispensados da contabilização do período referido no número anterior e são considerados que preenchem os requisitos de permanência em Macau para serem beneficiários do plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico, quando se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

1) Em 2024, não tenham completado 22 anos de idade, mas qualquer dos seus pais seja beneficiário do plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano 2025;

2) Em 31 de Dezembro de 2024, estejam a receber a pensão de invalidez nos termos do disposto na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social);

3) Em 31 de Dezembro de 2024, estejam a receber o subsídio de invalidez nos termos do disposto na Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade).

三、澳門特別行政區居民因下列任一理由不在澳門特別行政區的期間，可用以計算第一款所指的期間：

(一) 就讀由當地主管當局認可的高等教育課程；

(二) 住院；

(三) 居於內地且：

(1) 年滿六十五歲者；

(2) 未滿六十五歲者，基於健康原因，尤其因須接受非住院護理、姑息治療、康復服務或須家人照顧；

(四) 在澳門特別行政區以外地方為在社會保障基金註冊的僱主提供工作；

(五) 負擔居於澳門特別行政區的配偶、任一親等的直系血親或姻親的主要生活費而在澳門特別行政區以外地方工作；

(六) 公務、為澳門特別行政區服務而擔任職務或履行其他公務；

(七) 居於橫琴粵澳深度合作區、在當地工作或就讀由當地主管當局認可的高等或非高等教育課程；

(八) 在粵港澳大灣區內地城市工作。

四、在上款規定的情況外，基於人道或其他適當說明的理由，社會文化司司長在聽取社會保障基金行政管理委員會的意見後，得許可將澳門特別行政區居民不在澳門特別行政區的期間，用以計算第一款所指的期間。

第五條 聲請發放

一、因上條所指的在澳條件而不獲發放現金分享款項的澳門特別行政區居民，可在二零二五年六月十八日至二零二八年十二月三十一日的期間內，向社會保障基金聲請發放。

二、如上款所指居民按照第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》及其補充法規的規定為獲二零二五年度預算盈餘特別分配而提交相關證明文件及資料，視為已提交上款所指的聲請。

3. O período em que os residentes da RAEM se encontrem ausentes da RAEM é contabilizado para efeitos da verificação do período referido no n.º 1, quando seja justificado por qualquer uma das seguintes razões:

1) Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso;

2) Internamento hospitalar;

3) Terem domicílio no Interior da China quando:

(1) Tenham completado 65 anos de idade;

(2) Não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente em virtude do acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;

4) Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS;

5) Prestação de trabalho fora da RAEM, quando sejam responsáveis pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM;

6) Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais;

7) Domicílio na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, trabalho no local ou frequência de curso do ensino superior ou não superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso;

8) Trabalho nas cidades do Interior da China integradas na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

4. Fora dos casos previstos no número anterior e por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, ouvido o Conselho de Administração do FSS, pode justificar o período em que os residentes da RAEM se encontrem ausentes da RAEM, sendo esse período contabilizado para efeitos da verificação do período referido no n.º 1.

Artigo 5.º

Requerimento de atribuição

1. Os residentes da RAEM que não lhes seja atribuída a participação pecuniária devido aos requisitos de permanência em Macau referidos no artigo anterior, podem requerer a atribuição junto do FSS no período compreendido entre o dia 18 de Junho de 2025 e o dia 31 de Dezembro de 2028.

2. Se os residentes referidos no número anterior apresentarem os respectivos documentos comprovativos e informações para efeitos da atribuição da repartição extraordinária de saldos orçamentais do ano de 2025 nos termos do disposto na Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório) e dos respectivos diplomas complementares, considera-se já apresentado o requerimento referido no número anterior.

三、第一款所指的聲請須透過填妥專用表格提出，並須附同相關證明文件及資料；如出現值得考慮的特別情況而無法提供有關文件或資料，經社會保障基金許可，得以聲明作證，並由兩名具澳門特別行政區居民身份的證人確認。

四、如聲請獲接納，社會保障基金依職權通知負責發放現金分享款項的實體。

第六條 金額

一、持有第三條第一款（一）項或（二）項所指身份證明文件的受惠人，獲發放現金分享款項的金額分別為澳門元一萬元及澳門元六千元。

二、持有第三條第二款（二）項所指身份證明文件的受惠人，如其於二零二四年十二月三十一日擁有永久性居民身份，獲發放現金分享款項的金額為澳門元一萬元，如其於二零二四年十二月三十一日擁有非永久性居民身份，則獲發放現金分享款項的金額為澳門元六千元。

第七條 給付方式

一、現金分享款項由負責發放的實體根據本行政法規的規定，以下列任一支付工具給付：

- （一）銀行轉帳；
- （二）支票。

二、如不能以上款所指的支付工具給付現金分享款項，則以其他適當的支付工具給付。

第八條 銀行轉帳

屬下列任一情況的受惠人，現金分享款項須存入以其名義開立的澳門特別行政區銀行帳戶內：

- （一）正收取第4/2010號法律規定的殘疾金的人士；
- （二）正收取第66/2004號社會文化司司長批示規定的直接津貼的教職人員；

3. O requerimento referido no n.º 1 é apresentado em impresso próprio, devidamente preenchido, acompanhado dos respectivos documentos comprovativos e informações, ou em caso de circunstâncias especiais que mereçam consideração, não sendo reconhecidamente possível, com autorização do FSS, mediante declaração, confirmada por duas testemunhas com estatuto de residente da RAEM.

4. Caso o requerimento seja aceite, o FSS notifica officiosamente as entidades responsáveis pela atribuição da comparticipação pecuniária.

Artigo 6.º Montante

1. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos beneficiários titulares dos documentos de identificação referidos nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1 do artigo 3.º é de 10 000 patacas e de 6 000 patacas, respectivamente.

2. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos beneficiários titulares dos documentos de identificação referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º é de 10 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2024, forem detentores da qualidade de residente permanente, e de 6 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2024, forem detentores da qualidade de residente não permanente.

Artigo 7.º Formas de pagamento

1. A comparticipação pecuniária é paga por qualquer um dos seguintes meios de pagamento, pelas entidades responsáveis pela atribuição da quantia nos termos do disposto no presente regulamento administrativo:

- 1) Transferência bancária;
- 2) Cheque.

2. O pagamento é efectuado por outros meios de pagamento adequados, caso seja impossível conceder a comparticipação pecuniária através dos meios de pagamento referidos no número anterior.

Artigo 8.º Transferência bancária

A comparticipação pecuniária devida aos beneficiários que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações, é depositada na respectiva conta aberta em seu nome em estabelecimento bancário da RAEM:

- 1) Indivíduos que estejam a receber a pensão de invalidez prevista na Lei n.º 4/2010;
- 2) Trabalhadores de estabelecimentos de ensino que estejam a receber o subsídio directo previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;

(三) 正收取第76/2012號社會文化司司長批示規定的專業發展津貼的教學人員；

(四) 正收取由教育基金發放的大專助學金的人士；

(五) 正在公共行政部門包括自治部門及機構擔任職務且收取報酬的人士；

(六) 正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士；

(七) 已選擇以銀行轉帳的方式收取由財政局發放退稅金或其他給付金的人士。

第九條 由社會工作局給付

一、不屬上條所指情況但屬下列任一情況的受惠人，其現金分享款項由財政局轉予社會工作局按發放相關津貼的程序及方式給付：

(一) 正收取第9/2011號法律規定的殘疾津貼的人士；

(二) 正收取第12/2005號行政法規《敬老金制度》規定的敬老金的人士；

(三) 正收取社會工作局定期發放的其他經濟援助的人士。

二、屬第三條第二款(二)項所指情況的受惠人的現金分享款項亦由社會工作局給付。

第十條 支票

一、不屬以上兩條所指情況的受惠人，由身份證明局按其向該局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。

二、如上款所指受惠人為未成年人，相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親又或行使其監護權者的銀行帳戶內。

第十一條 代領

一、屬第三條第二款(二)項所指情況的受惠人的現金分享款項僅可由其法定代理人、配偶或第三親等內的直系或旁系血

3) Pessoal docente que esteja a receber o subsídio para o desenvolvimento profissional previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012;

4) Indivíduos que estejam a receber bolsas de estudo para o ensino superior, atribuídas pelo Fundo Educativo;

5) Indivíduos que estejam a exercer funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os serviços e organismos autónomos, e por eles recebam remunerações;

6) Indivíduos que estejam a receber pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões;

7) Indivíduos que optaram pelo meio de transferência bancária para a recepção da devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

Artigo 9.º

Pagamento pelo IAS

1. É paga pelo IAS, de acordo com os procedimentos e formas para a atribuição dos respectivos subsídios, a participação pecuniária devida aos beneficiários que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações mas que não estejam abrangidos pelo artigo anterior, através das verbas transferidas para o efeito pela DSF:

1) Indivíduos que estejam a receber o subsídio de invalidez estabelecido na Lei n.º 9/2011;

2) Indivíduos que estejam a receber o subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005 (Regime do subsídio para idosos);

3) Indivíduos que estejam a receber outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

2. É igualmente paga pelo IAS a participação pecuniária devida aos beneficiários que se encontrem na situação referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 10.º

Cheque

1. Aos demais beneficiários que não se encontrem nas situações referidas nos dois artigos anteriores, a participação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.

2. Se os beneficiários referidos no número anterior forem menores, o cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio, de qualquer um dos pais ou de quem exercer a tutela.

Artigo 11.º

Recepção por terceiro

1. A participação pecuniária devida aos beneficiários que se encontrem na situação referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º só pode ser recebida pelo respectivo representante

親代領，而代領人須向社會工作局提交一份附同其身份證明文件副本的聲明書，承諾將代領的現金分享款項全數轉交該受惠人或用於其利益上。

二、如因受惠人死亡而未能領取現金分享款項者，可由根據《民法典》第一千九百一十七條規定在清算及分割遺產前負責管理遺產的待分割財產管理人申請領取。

第十二條 不當收取及退回

一、透過提供虛假聲明、不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放現金分享款項，受惠人須退回不當收取的款項，且不影响相關人士須承擔倘有的法律責任。

二、獲不當發放的款項須根據退回公款的法律規定退回澳門特別行政區庫房。

第十三條 職權

一、社會保障基金具職權核實第四條所指的在澳條件，並經取得身份證明局或社會工作局就第三條所指的條件具約束力的意見後，具職權批准發放本行政法規規定的現金分享款項。

二、本行政法規所訂的現金分享計劃由財政局、身份證明局、社會保障基金、社會工作局、教育及青年發展局、市政署及治安警察局負責執行。

第十四條 個人資料的處理

一、為處理現金分享款項給付的行政程序，上條第二款所指的實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，上條第二款所指的實體均為負責處理個人資料的實體。

legal, cônjuge ou parente até ao terceiro grau da linha recta ou linha colateral, mediante a apresentação ao IAS de uma declaração acompanhada da cópia do respectivo documento de identificação, pela qual se compromete a entregar aos respectivos beneficiários a totalidade do montante recebido a título da comparticipação pecuniária, ou a aplicá-la em benefício daqueles.

2. A comparticipação pecuniária devida aos beneficiários que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida pelo cabeça-de-casal, a quem pertence, nos termos do disposto no artigo 1917.º do Código Civil, a administração da herança, até à respectiva liquidação e partilha.

Artigo 12.º

Recepção indevida e reposição

1. Os beneficiários que prestem falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou recorram a qualquer meio ilícito para a atribuição da comparticipação pecuniária, ficam obrigados a restituir as quantias do subsídio indevidamente recebidas, sem prejuízo da eventual responsabilidade legal a assumir pelos indivíduos em causa.

2. As quantias indevidamente atribuídas são repostas aos cofres do Tesouro da RAEM nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

Artigo 13.º

Competências

1. Compete ao FSS verificar os requisitos de permanência em Macau referidos no artigo 4.º e, após obtido o parecer vinculativo da DSI ou IAS relativo aos requisitos de identidade referidos no artigo 3.º, autorizar a atribuição da comparticipação pecuniária prevista no presente regulamento administrativo.

2. A execução do plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico previsto no presente regulamento administrativo compete à DSF, à DSI, ao FSS, ao IAS, à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, ao Instituto para os Assuntos Municipais e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 14.º

Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos do procedimento administrativo do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas que possuam dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior são as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

第十五條
負擔

一、發放現金分享款項所引致的負擔，由登錄在澳門特別行政區財政預算的款項承擔。

二、為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十六條
其他情況

同時符合第三條及第四條規定的條件但未能以本行政法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

第十七條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二五年五月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 15.º
Encargos

1. Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM.

2. As verbas dotadas para o plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico ficam sob a gestão da DSF.

Artigo 16.º
Outros casos

Compete ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores, cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam cumulativamente os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º e não consigam obtê-la através das formas previstas no presente regulamento administrativo.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.